



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 312/2005

Data: 31/10/2005

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO

DATA 31/10/2005

Votação:

UNANIMIDADE

Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
ÁREAS CONTÍGUAS, ADJACENTES AO
BALNEÁRIO MUNICIPAL DO RIO
CARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso de áreas contíguas e localizadas junto do Balneário Municipal do Rio Carreiro, na Linha Bento Gonçalves, às entidades a seguir qualificadas:

I – Ao Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, CNPJ nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua Arthur Oscar, nº 1951, em Serafina Corrêa.

II – Ao Automóvel Clube de Serafina Corrêa, CNPJ nº 04.326.742/0001-62, com sede em Serafina Corrêa.

Art. 2º As áreas concedidas com direito real de uso são constituídas pelos imóveis a seguir caracterizados:

I – 11.993,50 m² (onze mil, novecentos e noventa e três, vírgula, cinquenta metros quadrados) matriculados no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 8343, e cadastrados no INCRA sob nº 8551380021/86;

II – 19.381,00 m² (dezenove mil e trezentos e oitenta e um metros quadrados), matriculados no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, sob nº 030, cadastrados no INCRA sob nº 855138.009966. A área faz parte do lote rural nº 55, da Linha Bento Gonçalves.

III – 18.956,25 m² (dezoito mil, novecentos e cinquenta e seis vírgula, vinte e cinco metros quadrados), matriculados no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 8517, e cadastrados no INCRA sob nº 855138.011746. A área faz parte do lote rural nº 57 da linha Bento Gonçalves.

IV – Área indefinida, da matrícula 8415, do Registro de Imóveis de Guaporé, contígua aos imóveis descritos nos incisos I, II e III, pertencente aos lotes 57 e 57 – B, da Linha Bento Gonçalves.

§ 1º - As entidades contempladas com a concessão de direito real dos bens imóveis de que trata o caput deste artigo, poderão avençar entre si espaços a serem utilizados separada ou coletivamente, bem como estabelecer normas e parcerias nas promoções coletivas ou individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 312/2005

Data: 18/10/2005

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

§ 2º - É facultado aos concessionários o uso de áreas adjacentes de propriedade Municipal, quando autorizada.

Art. 3º - As áreas descritas no Art. 2º ficarão sob a guarda e responsabilidade das concessionárias, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso é em caráter precário, pelo prazo certo de até 31 de dezembro de 2008, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 5º - O Município tem direito à utilização dos imóveis de sua propriedade, identificados no art. 2º, concedidos em direito real de uso, sempre que deles precisar para suas promoções sócio-culturais e esportivas, e outros eventos, desde que informe aos concessionários com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhes caiba qualquer indenização a título de aluguel.

Art. 6º - As áreas concedidas destinam-se ao uso de promoção de eventos culturais, esportivos, tradicionalistas, auto-motociclistas, sociais e outros similares.

Art. 7º - A concessão de direito real de uso será outorgada mediante a contrapartida dos concessionários, no sentido de manter os imóveis nas mesmas condições em que foram recebidos, em perfeitas condições de uso, assumindo os concessionários o compromisso e a responsabilidade de eventuais depredações do patrimônio público e ao meio ambiente.

Parágrafo Único: Fica permitido aos concessionários a execução de melhorias vinculadas ao meio ambiente, como arborização, gramas, limpeza, higiene local e outras.

Art. 8º - Não é permitida a sublocação dos imóveis, objeto desta Lei, em nenhuma hipótese.

Art. 9º - As despesas decorrentes de consumo de água e energia, segurança e outras, provenientes de eventos dos concessionários, serão suportados pelos concessionários.

Parágrafo Único: O consumo de água e luz será aferido antes e após a realização dos eventos, para fins de ressarcimento.

Art. 10 - O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato a ser celebrado se forem constadas irregularidades no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, sem aviso prévio, como a sublocação, uso diverso do estabelecido ou abandono da sua conservação e manutenção.

§ 1º Na hipótese de ocorrência de que trata o caput deste artigo, não caberá qualquer indenização aos concessionários.

§ 2º O contrato de concessão de direito real de uso será, também, rescindido nas seguintes hipóteses, mediante aviso prévio de 30 dias de antecedências:

- a) por decisão unilateral de qualquer das partes;
- b) por inadimplência das cláusulas contratuais do termo a ser celebrado;
- c) fim da vigência da outorga desta Lei;

Art. 11 - Eventuais benfeitorias realizadas pelos concessionários deverão ser expressamente autorizadas pelo Município, sob pena de embargo da ação adotada e indenização ao erário público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 312/2005

Data: 19/10/2005

Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Parágrafo Único: Exceto por expressa determinação em contrário, precedida de Lei autorizativa, as benfeitorias não serão indenizadas pelo concedente, quando da rescisão do termo.

Art. 12 – Ao Município é assegurada a disponibilidade da área e dependências concedidas, se promover eventos oficiais no local.

Art. 13 – O Município deverá intervir quando houver qualquer irregularidade com respeito ao uso da área concedida, inclusive quanto à cobrança abusiva de ingresso de público e comercialização de mercadorias no local.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de outubro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 30/2005

Data: 19/10/2005

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O atual Camping Municipal do Rio Carreiro, originariamente de diminuta extensão, destinava-se à recreação e lazer das famílias serafinenses.

Numa segunda etapa, foi implantado o Loteamento do Camping Carreiro, para ensejar moradias de veraneio naquele aprazível local.

Pelas suas atrações turísticas naturais, a demanda tornou-se crescente e, concomitantemente, passou a ser utilizado para promoções culturais, sociais, de competições esportivas de diversas modalidades.

Para viabilizar as novas programações, foram adquiridas áreas territoriais contíguas e implantadas as estruturas necessárias.

O local é conhecido e procurado por muitos veranistas e participantes das promoções tradicionalistas, em âmbito regional.

A administração do Camping, a sua manutenção e as melhorias indispensáveis tornaram-se onerosas para o Município.

Considerando a necessidade de manter o patrimônio e destiná-lo ao uso popular, recorreu-se à terceirização com encargos para as entidades outorgadas.

O espaço, anteriormente destinado ao motocross, passa a ser utilizado em parceria pelo CTG Sinuelo da Serra e pelo Automóvel Clube de Serafina Corrêa, com autonomia de promoções e uso, mas, com reserva de utilização pelo Município para efetivar seus eventos oficiais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de outubro de 2005.

[assinatura]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 31/10/2005

PFL: [assinatura] PTB: [assinatura]

PMDB: [assinatura] PP: [assinatura]

PSDB: [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS,
JUNTO AO CAMPING CARREIRO.**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONCEDENTE – Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Sr. Valcir Segundo Reginatto, RG nº 8012187624 e CPF nº 312.271.550/34.

CONCESSIONÁRIOS:

I – Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, CNPJ 92.895.747/0001-73, entidade social cultural tradicionalista, com sede na Av. Arthur Oscar, 1951, em Serafina Corrêa, aqui denominada simplesmente **CENTRO**, representada por seu patrão Márcio Adamy.

II – Automóvel Clube de Serafina Corrêa, CNPJ nº 04.326.742/0001-62, aqui denominado **Clube**, com sede na Rua Padre Luiz, representado pelo seu presidente Lóris Bonamigo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO:

Constituem objeto do presente termo de concessão de direito real de uso os seguintes bens imóveis:

I – Uma área de 11.993,50 m², matriculados no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 8343, e cadastrados no INCRA sob nº 8551380021/86, localizado na Linha Bento Gonçalves, Camping Carreiro.

II – Uma gleba de 19.381,00 m², matriculados no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa sob nº 030, e cadastrados no INCRA sob nº 855138009966, situado junto ao Camping Carreiro.

III – Uma área de 18.956,25 m², matriculados no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 8517, cadastrados no INCRA sob nº 855138011746, localizado no Camping Carreiro.

IV – Espaço físico do imóvel de matrícula nº 8415, do Registro de Imóveis de Guaporé, urbanizado, contíguo às áreas retrocitadas, pertencentes ao Camping Carreiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO PELOS CONCESSIONÁRIOS

O Centro e o Clube podem acordar entre si espaços a serem utilizados separada ou coletivamente, estabelecer normas e fazer parceria em suas promoções.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESSARCIMENTO

O Centro e o Clube responsabilizam-se pelo ressarcimento em caso de prejuízos ao patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A concessão é em caráter precário, pelo prazo certo, final, até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO PELO MUNICÍPIO

Ao Município é assegurada a disponibilidade das áreas e dependências concedidas, se promover eventos oficiais no local, sem indenizações.

Neste caso, haverá aviso com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESTINO

As áreas e dependências destinam-se a promoções culturais, esportivas, tradicionalistas, folclóricas, auto-moto-ciclistas, sociais e similares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O Centro e o Clube devem manter os imóveis em perfeitas condições de uso, responsabilizar-se por eventuais depredações do patrimônio público e ao meio ambiente, inclusive implementar melhorias, como arborização, plantar grama, fazer limpeza e higiene do local.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a sublocação dos imóveis.

CLÁUSULA NONA – DO CONSUMO DE ÁGUA E LUZ

O consumo de água e luz será aferido antes e após dos eventos, e será de responsabilidade do promotor do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato se forem constatados irregularidades no cumprimento das normas constantes nas cláusulas deste termo e respectiva Lei que autoriza a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA COMPENSAÇÃO

Na hipótese de rescisão não caberá qualquer, compensação ao Centro e ao Clube.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENFEITORIAS E MELHORIAS

Benfeitorias e melhorias introduzidas pelo Clube e Centro serão incorporadas aos imóveis que as obrigam, e realizadas com autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVENÇÃO

Cabe ao Município intervir em eventuais irregularidades, inclusive no abuso de valor dos ingressos e das mercadorias comercializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir eventuais dúvidas no cumprimento do presente contrato.

E após lido e achado conforme, as partes assinam o presente termo em três vias do mesmo teor e forma.

Serafina Corrêa, 11 de outubro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Márcio Adamy
Patrão CTG Sinuelo da Serra

Lóris Bonamigo
Presidente Automóvel Clube

Testemunhas:
